



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## LEI Nº 1089/2003

*Reconhece como Organização Social e de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal De Saúde De Passos - CISMIP, e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória-MG, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1088/2003, de 8 de julho de 2003, reconhecido, como organização social, e de utilidade pública o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, na cidade de Passos-MG., que utiliza corretamente a sigla "**CISMIP**", constituído, sobre a égide da Lei Federal nº 9.637/78, que dispõe, sobre as organizações sociais, regidos, pelas normas estatutárias, com seus atos constitutivos devidamente registrados, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2º- Fica, em decorrência do disposto no artigo 1º, da presente Lei, autorizado, o Poder Executivo Municipal, a firmar **CONTRATO DE GESTÃO** de prestação de serviços, na área da saúde, com o **CISMIP**, obedecendo, aos princípios definidos, em seus Estatutos e, nos procedimentos contidos nos respectivo contrato.

Art. 3º- Fica por força do disposto nesta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial no Orçamento do corrente ano, para fazer frente às despesas, com a Execução da presente Lei.

---



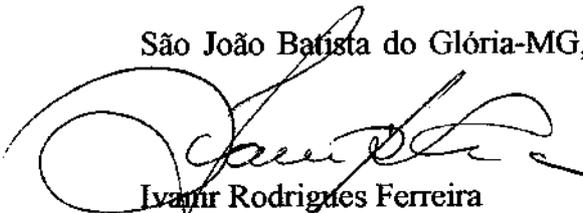
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória-MG, 8 de julho de  
de 2003.



Ivanir Rodrigues Ferreira  
**Prefeito Municipal**